



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Magé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2017.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Magé/RJ aprova:

Art. 1º - O parágrafo segundo do artigo 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97 (...)

§2º - *As faltas às sessões poderão ser justificadas somente em casos de nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município e justificativa com atestado médico e importarão em desconto no montante de 3% da remuneração bruta do Vereador faltoso por sessão a que deixar de comparecer sem apresentação de justificativa.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2017.


Álvaro Alencar de Oliveira Rodrigues

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
Recebido em 27/10/17
